ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS Nº XX/XXXX
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICIPIO DE GUARATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX
(Processo Administrativo nº 28539/2026)

O **Município de Guaratuba**, com sede no Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito, Srº Maurício Lense, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, REGISTRA os preços obtidos o Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, para futura e eventual contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com fornecimento de operador/motorista e/ou ajudante, conforme aplicável, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva e sistema de monitoramento por GPS instalado e em funcionamento, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SMIO do Município de Guaratuba/PR, conforme Termo de Referência (Anexo I), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e a eventual contratação, de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com fornecimento de operador/motorista e/ou ajudante, conforme aplicável, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva e sistema de monitoramento por GPS instalado e em funcionamento, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SMIO do Município de Guaratuba/PR, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste

Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, aos detentores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços será de utilização exclusiva do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes expressamente identificados neste certame, sendo vedada a adesão por quaisquer órgãos ou entidades não participantes (caronas), em estrito atendimento ao estabelecido no Decreto Municipal regulamentador.

1.4. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores.

1.5. Participam deste Registro de Preços, a seguinte secretaria:

a. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SMIO

b. Subprefeitura do Coroados

c. Subprefeitura do Cubatão

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE XX, ITEM XX: Adjudicado para NOME DO LICITANTE, CNPJ nº XXXX, situada na XXXX, nº XX, Bairro XXXXX, em XXXXX/XX, CEP: XXXX, telefone XXXX, e-mail XXXXX, representado por NOME DO REPRESENTANTE, RG nº XXX, CPF nº XXX, QUALIFICAÇÃO, conforme quadro a seguir:

LOTE 1

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANTIDADE	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
1	4030	Serviço de Locação de 05 Retroescavadeiras, com operador	H	10.560	R$ 2,00
2	4030	Serviço de Locação de 03 Escavadeiras Hidráulicas, com operador	H	6.336	R$ 2,00
3	4030	Serviço de Locação de 03 Motoniveladoras, com operador	H	6.336	R$ 2,00
4	4030	Serviço de locação de Rolo Compactador Liso Vibratório Autopropelido, de cilindro único liso, com operador	H	2.112	R$ 2,00
5	25089	Serviço de Locação de 05 Caminhões Basculantes Trucados, com motorista	H	10.560	R$ 2,00

6	25089	Serviço de Locação de 01 Caminhão Cavalo Mecânico com Semirreboque tipo Prancha, com motorista	KM	12.540	R$ 2,00

LOTE 2

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANTIDADE	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
1	25089	Serviço de Locação de 01 Caminhão Espargidor, com motorista	H	2.112	R$ 2,00
2	4030	Serviço de Locação de 01 Vibroacabadora, com operador	H	2.112	R$ 2,00
3	4030	Serviço de locação de Rolo Compactador Liso	H	2.112	R$ 2,00

		Vibratório Autopropelido, tipo Tandem, com operador.			

LOTE 3

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANTIDADE	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
1	25089	Serviço de Locação de 01 Caminhão Hidrojato, com motorista/operador	H	2.112	R$ 2,00

LOTE 4

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANTIDADE	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
1	25089	Serviço de Locação de 01 Caminhão Guindauto com Cesto Aéreo, com motorista/operador	H	2.112	R$ 2,00

ITEM/DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1/Serviço de Locação de 05 Retroescavadeiras, com operador	R$ 170,02/h	10.560 h	R$ 1.795.411,20

2/Serviço de Locação de 03 Escavadeiras Hidráulicas, com operador	R$ 256,25/h	6.336 h	R$ 1.623.600,00
3/Serviço de Locação de 03 Motoniveladoras, com operador	R$ 323,75/h	6.336 h	R$ 2.051.280,00
4/Serviço de Locação de 01 Rolo Compactador Liso Vibratório, com operador	R$ 233,18/h	2.112 h	R$ 492.476,16

5/Serviço de Locação de 05 Caminhões Basculantes Trucados, com motorista	R$ 283,14/h	10.560 h	R$ 2.989.958,40
6/Serviço de Locação de 01 Caminhão Cavalo Mecânico com Semirreboque tipo Prancha, com motorista	R$ 20,08/km	12.540 km	R$ 251.803,20
TOTAL			R$ 9.204.528,96

ITEM/DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO

1/Serviço de Locação de 01 Caminhão Espargidor, com motorista	R$ 280,41/h	2.112 h	R$ 592.225,92
2/Serviço de Locação de 01 Vibroacabadora, com operador	R$ 442,32/h	2.112 h	R$ 934.179,84
3/ Serviço de Locação de 01 Rolo Vibratório Autopropelido, tipo Tandem, com operador.	R$ 323,23/h	2.112 h	R$ 682.661,76
TOTAL			R$ 2.209.067,52

ITEM/DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1/Serviço de Locação de 01 Caminhão Hidrojato, com motorista/operador	R$ 514,04/h	2.112 h	R$ 1.085.652,48
TOTAL			R$ 1.085.652,48

ITEM/DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1/ Serviço de Locação de 01 Caminhão Guindauto com Cesto Aéreo, com motorista/operador	R$ 288,45/h	2.112 h	R$ 609.206,40
TOTAL			R$ 609.206,40

2.2. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R$ 13.108.455,36 (treze milhões, cento e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

3.2. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

3.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos registrados poderão ser restabelecidos até o limite dos saldos originais, mediante demonstração concreta da vantajosa econômica e justificativa fundamentada da Administração Pública, com vistas à recomposição da capacidade operacional das unidades participantes.

3.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo ou instrumento juridicamente cabível, conforme o caso, durante o período de vigência da respectiva Ata.

3.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecido no respectivo instrumento contratual, de acordo com as características e necessidades da contratação, observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.6. Os contratos regularmente celebrados durante a vigência da Ata poderão produzir efeitos para além do término da vigência desta, observados o prazo estabelecido no respectivo instrumento e as disposições legais aplicáveis à duração e às eventuais prorrogações contratuais.

3.7. Os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão

consignar expressamente a data-base do orçamento estimado da licitação (21/09/2026) para fins de reajustamento, bem como, quando já ocorrido reajustamento dos preços registrados, a data e o índice do último reajustamento realizado, de modo a assegurar a rastreabilidade da evolução dos preços e a correta apuração dos reajustamentos subsequentes, observados os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da publicação da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

5.2. A revisão e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

5.3. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo por termo inicial a data do orçamento da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do último reajuste.

5.4. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve

ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

5.5. O reajuste será por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

6.1.1. For liberado da obrigação;

6.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.5. Não aceitar o preço eventualmente revisado pela Administração;

6.1.6. Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.7. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2. No cancelamento do preço registrado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Município realizar nova licitação para o registro de preço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo Município:

7.1.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;

7.1.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado.

7.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas

7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

8.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

8.1.2. Quando o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.5. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.1.7. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo fornecedor, quando,

mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. executar os serviços conforme o TR, proposta, ordem de serviço e determinações regulares da fiscalização;

9.2. arcar com salários, encargos, tributos, seguros, combustível, manutenção, peças, pneus, EPIs e demais custos necessários;

9.3. manter os equipamentos e profissionais em conformidade legal, documental e de segurança;

9.4. manter GPS em funcionamento e disponibilizar os registros necessários à fiscalização;

9.5. indicar preposto para interlocução com a Administração;

9.6. comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer a execução;

9.7. substituir equipamento ou profissional que não atenda às exigências, quando determinado de forma motivada;

9.8. reparar danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução;

9.9. manter durante a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.10. observar as normas ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança aplicáveis;

9.11. não transferir à Administração a direção dos seus empregados nem exigir remuneração por custos trabalhistas individualizados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA SOLICITANTE

10.1. Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes desta ata, por meio de seu gestor:

10.1.1. Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com

o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.2. Emitir as respectivas ordens de compra, quando da necessidade, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.1.3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor da ata eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.1.4. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.1.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.6. Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Segue como anexo na presente Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. As pessoas abaixo relacionadas ficam indicadas para exercerem as respectivas funções de gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços:

12.1.1. Gestor da Ata de Registro de Preços: José Ananias dos Santos

12.1.1.1. Secretário da Pasta: JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, Decreto 26.232/2025

12.1.2. Fiscal da Ata de Registro de Preços:

12.1.2.1. Nome: Orlei Augusto Costa dos Santos

12.1.2.2. Portaria de designação: Portaria n° 15.046/26

12.2. Da Gestão da Ata de Registro de Preços:

12.2.1. O gestor coordenará a fiscalização, acompanhará registros, providências, prazos, pagamentos, alterações e demais atos de gestão.

12.3. Da fiscalização da Ata de Registro de Preços:

12.3.1. O fiscal registrará as ocorrências da execução, verificará equipamentos, profissionais, autorizações e acionamentos operacionais, registros simplificados das frentes de trabalho, relatórios de GPS, apontamentos de HO, HIR e PNR e medições, expedirá notificações e encaminhará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência. Compete-lhe, ainda, validar os períodos efetivamente executados e as causas de eventual improdutividade, vedado o reconhecimento de HIR sem registro e comprovação suficientes.

12.3.1.1. O fiscal manterá, por equipamento e período de medição, registro suficiente para reconstruir a execução, contendo, conforme aplicável, datas, horários, frente/local, HO, HIR, PNR, causa das paralisações, quilometragem, ocorrências, remanejamentos e validações.

12.3.1.2. O reconhecimento de HIR dependerá de validação expressa do fiscal, após confronto dos registros de autorização e acionamento operacional, registros simplificados de acompanhamento, relatório/apontamento diário, GPS e demais elementos disponíveis. O GPS é meio auxiliar e não constitui, isoladamente, prova

suficiente.

12.3.1.3. O PNR, por não gerar remuneração, será registrado de forma objetiva para fins de rastreabilidade e conciliação com os relatórios de GPS e com o período total de disponibilização, sem consumo do saldo quantitativo registrado.

12.3.1.4. Os registros simplificados produzidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento das diferentes frentes de trabalho constituirão elementos auxiliares da fiscalização, não lhes transferindo as atribuições próprias do fiscal ou do gestor da Ata de Registro de Preços, nem a responsabilidade pela classificação definitiva dos períodos em HO, HIR ou PNR, pelo cálculo da medição ou pelo reconhecimento de valores devidos à contratada.

12.3.1.5. Para instrução da medição, o fiscal elaborará ou validará relatório consolidado referente ao período, utilizando, conforme aplicável, os registros simplificados das frentes de trabalho, relatórios de GPS, autorizações e acionamentos operacionais, informações da contratada e demais elementos disponíveis, de forma a permitir a identificação, por equipamento/item, dos quantitativos reconhecidos como HO e HIR, dos períodos relevantes de PNR, da quilometragem efetivamente percorrida quando aplicável e das ocorrências com repercussão na medição.

12.3.1.6. Eventuais divergências entre os registros de acompanhamento, dados de GPS, informações da contratada ou demais elementos disponíveis deverão ser analisados pelo fiscal antes do ateste da respectiva medição.

12.3.1.7. A fiscalização poderá realizar, a qualquer tempo, inclusive por amostragem, verificação documental destinada a aferir o cumprimento das obrigações relacionadas à execução contratual, podendo solicitar à contratada documentos pertinentes aos equipamentos e aos profissionais efetivamente empregados na prestação, quando necessários à verificação das exigências legais e contratuais. A verificação poderá ser intensificada diante de indício de irregularidade, reclamação ou ocorrência que

justifique fiscalização específica.

12.3.1.8. A fiscalização documental prevista no item anterior não implicará ingerência da Administração na gestão dos empregados da contratada, permanecendo sob responsabilidade desta a direção, remuneração, substituição e gestão de seus profissionais, sem prejuízo das providências contratuais cabíveis diante de eventual descumprimento de obrigação legal ou contratual.

12.3.1.9. Para fins de documentação da fiscalização contratual, integram este Termo de Referência, como instrumentos padronizados de registro e acompanhamento:

12.3.1.9.1. Apêndice I – Modelo de Registro Simplificado de Acompanhamento Operacional, destinado ao registro objetivo das ocorrências observadas pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento das frentes de trabalho;

12.3.1.9.2. Apêndice II – Modelo de Relatório Mensal de Fiscalização, conforme modelo adotado pelo Município, destinado ao registro periódico da fiscalização da execução contratual; e

12.3.1.9.3. Apêndice III – Modelo de Relatório Final de Fiscalização, conforme modelo adotado pelo Município, destinado à consolidação das informações pertinentes ao encerramento da execução contratual.

12.3.1.10. Os relatórios previstos nos Apêndices II e III serão elaborados pelo fiscal competente, com base nos elementos da execução contratual, incluindo, conforme aplicável, os registros simplificados de acompanhamento operacional, dados de GPS, autorizações e acionamentos, medições, ocorrências, notificações e demais documentos pertinentes, observadas as atribuições e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação municipal.

12.3.2. A fiscalização não exercerá poder de direção sobre os empregados da contratada,

devendo determinações operacionais ser dirigidas ao preposto, ressalvadas medidas imediatas de segurança.

12.4. Para ambas das funções supramencionadas, Fiscal e Gestor, os mesmos serão substituídos por simples apostilamento quando sofram alterações devidamente publicados por esta administração através de atos públicos normativos.

12.5. Em caso de férias ou qualquer tipo de afastamento temporário, o fiscal deverá indicar um substituto. Caso não haja indicação e não haja nenhum outro fiscal para a Ata de Registro de Preços, o gestor ficará responsável isoladamente pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

12.6. Em caso de falecimento, exoneração, troca de posto de trabalho, troca de setor, troca de secretaria, permuta ou cessão, o gestor deverá indicar um novo fiscal para a Ata de Registro de Preços. Até que haja a indicação, o gestor ficará responsável isoladamente pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

12.7. O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá, até a data em que vier a ser substituído e/ou a Ata de Registro de Preços for encerrado, exercer todas as funções atinentes à fiscalização da Ata de Registro de Preços, especialmente quanto à elaboração de relatórios mensais e finais da Ata de Registro de Preços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Guaratuba/PR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais locais exigidos pela

legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Guaratuba/PR, XX de XXXX de 20XX

Mauricio Lense
Matrícula 158651
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DAS OBRAS
José Ananias dos Santos
Matrícula 159141
Secretário

NOME EMRPESA
Nome Representante Legal
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX
Representante Legal